



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Av. Prudente de Moraes, nº 100 - Bairro Cidade Jardim
30.380-000 - Belo Horizonte/MG – (31) 3298-1100

Ofício nº 366/2015/SEREF/COP/SGP Belo Horizonte, em 20 de fevereiro de 2015.

Ilmº Senhor
IGOR YAGELOVIC
Coordenador-Geral do SITRAEMG
CAPITAL

Assunto: PAD nº 1409836/2014 – Recurso Administrativo

Senhor Coordenador,

Pelo presente, encaminho a V. Sa. cópia da decisão proferida, em 30/12/2014, pela Diretoria-Geral deste Tribunal, nos autos do PAD nº 1409836/2014.

Atenciosamente,

Patrícia Maria Montenegro Menezes Lamego
Secretária de Gestão de Pessoas



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 044850/2015, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>PATRICIA MARIA MONTENEGRO MENEZES LAMEGO CPF 569.873.746-00 <i>Assinado digitalmente em 06/03/2015 19:41:49</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal

PAD n.º 1409836/2014

Assunto: Recurso Administrativo – Horário de funcionamento do TRE-MG

Vistos etc.,

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – SITRAEMG, pelo qual se insurge contra decisão desta Presidência, que indeferiu o pedido de manutenção do horário de funcionamento da Coordenadoria de Registros e Informações Processuais e do Protocolo Judiciário das 7 às 20 horas a partir de janeiro de 2015.

Sustenta, em linhas gerais, que o Tribunal não poderia ter alterado o horário de funcionamento dos setores responsáveis pelo atendimento ao público externo, até o julgamento final da ADI nº 4598 pelo Supremo Tribunal Federal.

Elenca uma série de outras atividades desempenhadas pela Coordenadoria de Registros e Informações Processuais – CRI – a demonstrar o prejuízo causado pela redução do horário aos servidores e público em geral.

Requer o exercício do juízo de reconsideração, nos termos art. 56, § 1º da Lei nº 9.784/99.

ADMISSIBILIDADE

Recebo o pedido de reconsideração como próprio e tempestivo, nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal

Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

MÉRITO

Inicialmente, destaco que, em momento algum, houve desrespeito à decisão liminar do STF proferida na ADI nº 4598, tampouco à Resolução nº 23.398/2013, ao se estabelecer os horários de funcionamento no âmbito deste Tribunal, conforme exposto na decisão inserta no doc. 310841/2014:

(...)

Há que se levar em conta que a questão que está sob exame no Supremo Tribunal Federal consiste em definir acerca de quem é a competência para estabelecer o horário de expediente dos órgãos jurisdicionais para atendimento ao público, se o CNJ, que o fez por meio da Resolução nº 130/CNJ fixando o horário de 9 às 18 horas, ou se os próprios Tribunais, em razão de sua autonomia administrativa.

(...)

Em um primeiro momento, entendeu-se que o Tribunal deveria funcionar em turno único, com vistas a obter um melhor resultado face à concentração de atividades no período da tarde.

Contudo, considerando as recentes mudanças de posicionamento que serão oportunamente materializadas em ato normativo, revejo a decisão originária e defiro o pleito, autorizando o funcionamento da CRI e do protocolo judiciário a partir das 7 horas, conforme regramento próprio.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal

Comunique-se.

Em 30 de dezembro de 2014.

ANA CAROLINA SILVA COSTA

Diretora-Geral substituta



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 336372/2014, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>ANA CAROLINA SILVA COSTA CPF 844.563.536-00 <i>Assinado digitalmente em 09/01/2015 16:12:16</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.